

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE

MARAGUAPE/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 7002/2023

ABERTURA: 15/08/2023 10:00

OBJETO: "Aquisição de um veículo (zero quilômetro) modelo carroceria tipo sedan de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Maranguape/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência".

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada NISSAN, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu <u>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</u> em referência, nos seguintes termos:

# I. INTRODUÇÃO

A NISSAN teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 8.666/93, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação

# II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 15 de agosto de 2023, às 10h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."



Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, <u>plenamente</u> tempestiva.

#### III. DOS ESCLARECIMENTOS

## DO CÂMBIO - ITEM 01

É texto do edital: "Câmbio manual com 05 (cinco) marchas + marcha a ré".

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo XTRONIC CVT®.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos.

# DA CHAVE - ITEM 01

É texto do edital: "Chave canivete com controle das travas elétricas".

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui chave inteligente presencial (I-Key), sendo um item superior referente ao solicitado do Edital.

Ressaltamos que tal exigência traz onerosidade ao certame, vale destacar, que um processo licitatório tem o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com melhor qualidade possível e econômica, é o chamado "eficiência contratória".



Deste modo, solicita-se o esclarecimento se haverá aceitação da chave inteligente presencial (I-Key).

### DAS RODAS/PNEUS - ITEM 01

É o texto do edital: "Pneu aro 14 ou 15".

Ocorre que o veículo Versa, de produção da NISSAN, vem por padrão de fábrica com rodas de liga leve de 16" diamantadas e pneus 205/55 R16.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem rodas de liga leve de 16" diamantadas e pneus 205/55 R16.

## DO LOCAL DE ENTREGA - ITEM 01

Solicita-se <u>esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital.</u>

### DO IPVA - ITEM 01

É o texto do edital: "Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente Município de Maranguape".

Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

#### IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

### DO PRAZO DE ENTREGA - ITEM 01

O edital exige em sua especificação: "Do prazo e local de entrega: prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de compra/fornecimento, no local definido pelo órgão solicitante".

É fato notório que passamos por um momento crítico mundial, o qual assim como os demais, nosso país adotou medidas de isolamento social para evitar o colapso e a propagação da contaminação, tendo até os dias de hoje consequência relativamente na demora na produção e até ausência de



insumos para os veículos.



Porém, o prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Porém, de toda forma a Montadora tem realizado um trabalho árduo e continuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 15 (quinze) dias para

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA - LEI FERRARI

## CTB/CONTRAN.

30 (trinta) dias.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, especificas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos "zero quilometro" só podem ser comercializados por concessionário:

"Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e





disposições contratuais. (n.g)

Art. 2° Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)"

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

"Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda."

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

### "LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei."

### "DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento."

### "LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes."

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.



Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que "veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB".

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações especificas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se <u>a inclusão no presente edital da exigência de estrito</u> cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa <u>autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante</u>.

### V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se:

- O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos:
- c) o esclarecimento se haverá aceitação da chave inteligente presencial (I-Key);
- d) O esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem rodas de liga leve de 16" diamantadas e pneus 205/55 R16;
- e) O esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital;
- f) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
  - g) A alteração do prazo de entrega de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias;



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDALDE

h) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico <u>nissan.licitacoes@conselvan.com</u> ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 09 de agosto de 2023.

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - PROCURADOR CPF/MF nº 623.410.499-15 - OAB/PR nº 22.350

Fone: (41)3075-4491 - nissan.licitacoes@conselvan.com